

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Sra. Ana Perugini)

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”, para obrigar as empresas contratadas pela administração a divulgarem seus demonstrativos financeiros na Internet.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

“Art. 55.....

.....

XIV - a obrigação do contratado de, durante a vigência do contrato, manter sítio oficial na rede mundial de computadores (Internet) e nele disponibilizar seus demonstrativos financeiros atualizados, incluindo o balanço patrimonial, o demonstrativo de resultados e o demonstrativo de origens e aplicações de recursos.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O controle e a transparência são instrumentos essenciais à prevenção e ao combate à corrupção. E o rastreamento de recursos públicos não pode se restringir aos demonstrativos orçamentários e financeiros dos órgãos e entidades públicas, mas deve compreender, igualmente, os demonstrativos financeiros das empresas contratadas pela administração pública.

Nesse sentido, propomos tornar obrigatória a divulgação, na Internet, dos demonstrativos financeiros anuais das empresas que celebrarem contratos com o poder público. Por considerar que tal medida contribuirá sobremaneira para a probidade administrativa, contamos com o apoio de nossos pares para a transformação desta proposta em norma jurídica.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputada ANA PERUGINI